CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

"MAIORGA-CÓS"

Caulino

ADITAMENTO EIA

ALCOAREIA, LDA.

AGOSTO DE 2009

ALCOAREIA, LDA.

ADITAMENTO "EIA"

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

(Decreto-Lei 69/2000 de 3/5, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 197/2005 de 8/11)

= ADITAMENTO =

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE CAULINO
DENOMINADA "MAIORGA-CÓS"

Freguesias de Maiorga e Cós, Concelho de Alcobaça, Distrito de Leiria

(Licenciamento nos termos do Decreto-Lei 88/90 de 16/3)

Agosto de 2009

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE CAULINO "MAIORGA-CÓS"

Elementos Adicionais Solicitados pela Comissão de Avaliação
nos Termos do nº4 do Artº 13º do Dec. Lei 69/2000 de 03/05
com a Redacção Conferida pelo Dec. Lei 197/05 de 08/11

Refª: 2431 / 08 / GAIA – APA OF. 017596 de 5 de Dezembro de 2008
(PROC. AIA Nº 1995)

Geral

1. A cartografia com representação conjunta da área actualmente em exploração (pedreira do "Aguilhão"), dos futuros núcleos de exploração (N1, N2 e N3), dos anexos da concessão (estabelecimento industrial e instalações sociais, actualmente anexos da pedreira do "Aguilhão"), e dos acessos existentes apresenta-se na Figura A1. Com a implementação da exploração na concessão "Maiorga-Cós" não haverá necessidade de criar novos acessos em virtude dos existentes serem suficientes para o acesso aos núcleos de exploração e para a expedição das matérias-primas produzidas.

2. A cartografia com a representação dos trajectos que serão efectuados entre os núcleos de exploração N1 e N2 e a instalação industrial apresenta-se na Figura A1 a azul-escuro. Entre o núcleo de exploração N1 e o estabelecimento industrial os *dumpers* circularão somente nas rampas da escavação que permitem o transporte do material desmontado entre as frentes de desmonte e a zona do pré-*stock* de alimentação às unidades de britagem, lavagem e classificação, ou seja não utilizarão caminhos públicos.

3. O tempo útil da exploração existente é somente o que decorrerá até ao licenciamento da concessão "Maiorga-Cós". A partir desse momento a única exploração a desenvolver no local é a exploração da concessão a coberto do Decreto-lei nº 88/90 de 16/3 ou seja a exploração de recursos minerais do domínio público. A lavra e a recuperação que se desenvolveriam na pedreira do "Aguilhão", de acordo com os planos respectivos, será substituída pelas operações homólogas descritas no Plano Lavra e no Plano Ambiental e Recuperação Paisagística do presente projecto. Não haverá por isso sobreposição de

Figura A1 - Mapa compósito com identificação da área actualmente em exploração (pedreira do "Aguilhão" e área do Artigo 5º), futuros núcleos de exploração (N1, N2 e N3), anexos da concessão (estabelecimento industrial e instalações sociais), e acessos existentes.

planos de gestão da exploração (lavra e recuperação), nem em termos temporais nem em termos espaciais, até porque, nesse contexto, o principal objectivo do presente projecto consiste na mudança do regime de licenciamento, de exploração de massas minerais (pedreiras) ao abrigo do Decreto-lei 340/2007 de 12/10 para exploração de depósitos minerais (minas) a coberto do Decreto-lei 88/90 de 16/3.

Ordenamento do Território

4. Na verdade, a área da concessão "MAIORGA-CÓS" interfere com áreas classificadas como "*Reserva Ecológica Nacional*", "*Reserva Agrícola Nacional*" e "*Outras Áreas Agrícolas*", porém os sectores de lavra dos núcleos de exploração da concessão, ou seja as zonas onde se verificará actividade extractiva (remoção do coberto vegetal, decapagem de solo e desmonte da formação produtiva, com a consequente alteração da topografia) localizam-se integralmente sobre terrenos classificados como "*Outras Áreas Agrícolas*".

É entendimento do promotor, tal como referido no relatório síntese do EIA (pag. 74), que "*o regulamento do PDM de Alcobaça, no seu Artº 41º, é omisso relativamente à utilização de terrenos classificados como "Outras Áreas Agrícolas" para o efeito da exploração de recursos geológicos (uso compatível), ou seja, não interdita essa mesma exploração".*

No sentido de poder prestar esclarecimentos adicionais relativamente a esta matéria, foi solicitado ao Município de Alcobaça, em 27 de Fevereiro de 2009, emissão de parecer sobre uso compatível "*espaço agrícola versus exploração de depósitos minerais*" (**ofício em anexo**). Todavia, não obstante reiteração do pedido enviada à Câmara Municipal de Alcobaça em 4 de Junho de 2009 (**ofício em anexo**), não foi ainda obtida qualquer resposta.

No sentido de não prejudicar o normal desenvolvimento da avaliação do presente projecto de exploração, face ao atraso na emissão do parecer sobre uso compatível por parte da edilidade de Alcobaça, a que o promotor é alheio, entendemos que o mesmo poderá ser solicitado pela Comissão de Avaliação, se assim o entender, à Câmara Municipal de Alcobaça, em sede de pedido de pareceres externos ou durante o período de consulta pública.

5. Na página 73 do relatório síntese do EIA, onde se faz menção à Carta da REN do PDM, deve entender-se que se faz menção à Carta da REN publicada pela RCM nº 112/2004 de 30/7.

6. A Figura 4.10b, reformulada no sentido de incorporar os núcleos de exploração e respectivos sectores de lavra, e a área do sector de lavra do núcleo 1 ainda não intervencionada, apresenta-se **em anexo**. Esclarece-se que, relativamente aos núcleos 2 e 3, não há diferença entre "*sector de lavra intervencionado*" e "*sector de lavra não intervencionado*", pois trata-se de áreas que no presente não apresentam qualquer intervenção para o fim da actividade extractiva de recursos geológicos. Esclarece-se ainda que a zona de defesa ou protecção aos núcleos de exploração corresponde ao espaço localizado entre as poligonais relativas aos núcleos de exploração e as poligonais relativas aos sectores de lavra correspondentes.

7. A ALCOAREIA, LDA. é detentora de licença de estabelecimento para exploração da pedreira nº 5759 "Aguilhão" emitida pelo ofício nº 014593 de 2 de Junho de 2005 da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação (**ofício em anexo**).

Relativamente às áreas intervencionadas fora daquela área licenciada, assinaladas a amarelo na Figura A1, a SORGILA, SA, que entretanto adquiriu a ALCOAREIA, LDA, requereu, em 5 de Dezembro de 2007, a regularização da exploração ao abrigo do Artigo 5º do Decreto-lei 340/2007 de 12710 – *Explorações não Tituladas por Licença* -, tendo pago as taxas devidas e aguardando decisão superior (**documentos comprovativos em anexo**).

8. O estabelecimento industrial de apoio à exploração (processo 457/SMI/LVT) obteve LICENÇA DE LABORAÇÃO DEFINITIVA através do ofício nº 004308 de 15 de Fevereiro de 1999, emitido pela Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação (**ofício em anexo**).

9. Conforme demonstrado no item anterior, o estabelecimento industrial de apoio à exploração encontra-se devidamente licenciado.

10. A carta da REN com a sobreposição da área de implantação do estabelecimento industrial apresenta-se na Figura 4.10b reformulada (**em anexo**).

11. Não há medidas de minimização a registar para a fase de construção uma vez que o estabelecimento industrial e respectivas instalações sociais se encontram instaladas no local há já cerca de 10 anos. Relativamente aos restantes períodos, aplicam-se as medidas de minimização descritas no capítulo do relatório síntese do EIA referente aos Impactes nos Solos.

12. Os sectores de lavra dos núcleos de exploração, ou seja os locais onde ocorrerá, no âmbito da actividade extractiva a desenvolver na concessão "Maiorga-Cós", remoção do coberto vegetal, decapagem de solo e alteração da topografia decorrente do desmonte da formação produtiva, não interferem com terrenos classificados como REN, pelo que a compatibilidade da actividade de extracção com o regulamento do PDM, nesta vertente, está garantida.

A actividade de processamento do recurso a explorar encontra-se devidamente licenciada.

Sócio-Economia

13. A área do projecto insere-se numa matriz florestal densa dominada por pinhais e eucaliptais. Na vizinhança mais próxima da área em exploração (< 500 metros) não existe qualquer aglomerado, edificação dispersa, equipamento, etc.

Na Figura A2 projecta-se, sobre o ortofotomapa da região, os sítios mais próximos a NW, SE e SW da área em exploração onde se localizam as habitações dispersas, aglomerados populacionais e instalações fabris.

A NW da área em exploração, distando cerca de 700 metros da mesma, localizam-se instalações fabris e edificações dispersas. A cerca de 1200 metros para NE localiza-se um aglomerado populacional (Casal do Resoneiro. E a cerca de 1100 metros para SE localiza-se uma instalação fabril.

Figura A2 - Registo cartográfico da ocupação actual do território, na área de influência directa do projecto.

14. Na verdade, por lapso, apresentou-se no Quadro 3.8 um cronograma para 34 anos de vida útil da concessão, pois, também por lapso, se atribuiu ao núcleo 1 um período de vida de 25 anos ao invés dos 20 anos efectivamente deduzidos a partir do rácio reservas/produção. O Quadro 3.8, mas reformulado para um período de vida útil da concessão de 29 anos, apresenta-se **em anexo**.

O cronograma apresentado separa claramente, na perspectiva temporal, as tarefas inerentes à lavra e as associadas à recuperação paisagística. Esclarece-se que o desenvolvimento da exploração na concessão ocorrerá em sequência, iniciando-se no núcleo 1, só depois no núcleo 2 e finalmente no núcleo 3. A recuperação preconizada para a primeira fase, que envolve a construção do talude de terras e estéreis vegetais, ocorre nos primeiros 1 a 3 anos de actividade no núcleo de exploração. Segue-se um período que se prolonga por cerca de metade da vida útil do núcleo onde dominam as tarefas inerentes à lavra, a que se segue um período final onde as tarefas da lavra ocorrem em simultâneo com as tarefas de recuperação paisagística, embora afectando áreas diversas do núcleo. Naturalmente que as tarefas de recuperação tendem a intensificar-se para o final da vida útil do núcleo, nomeadamente face às tarefas de lavra, podendo no último ano de vida útil do mesmo ocorrer somente tarefas de recuperação em paralelo com o início das tarefas de recuperação inicial e preparação do desmonte do núcleo seguinte. Este processo repete-se na transição entre o núcleo 1 e o núcleo 2 e na transição entre o núcleo 2 e o núcleo 3.

15. Com essa afirmação, pretendeu assinalar-se que os impactes no núcleo 1, nas diversas vertentes ambientais, já se instalaram e que não haverá alteração na tipologia dos impactes a registar no futuro, ao contrário do que certamente acontecerá nos núcleos 2 e 3 onde, no presente, não há a registar qualquer tipo de impacte em nenhuma das vertentes ambientais, por não haver actividade extractiva.

Refira-se que a afirmação não pretendeu de modo algum sugerir que a magnitude dos impactes no núcleo 1 não evoluirá no tempo, mas tão-somente que não ocorrerão impactes em novas vertentes ambientais pois todas elas, com maior ou menor magnitude e significância, já foram afectadas com a actividade desenvolvida na pedreira do "Aguilhão".

16. O projecto irá, garantidamente, manter os postos de trabalho actualmente afectos à pedreira do "Aguilhão". Relativamente à criação de novos postos de trabalho, tratando-se de uma actividade já instalada no local, é previsível que os recursos humanos presentes já correspondam às necessidades da empresa. Porém, na eventualidade de vir a ocorrer no futuro a necessidade de um aumento de produção que conduza à eventual necessidade de ampliação das instalações industriais, tal facto constituirá motor para a criação de novos postos de trabalho, em praticamente todos os departamentos da empresa: operários afectos à exploração e ao EI, funcionários administrativos, motoristas, etc.

17. Não está previsto qualquer aumento significativo de produção no futuro próximo.

18. A avaliação dos impactes provocados pela circulação rodoviária consta do capítulo 5.10 do relatório síntese do EIA.

Sistemas Ecológicos

19. O levantamento de campo realizado na área do projecto e sua envolvente mais próxima resultou na identificação das espécies e respectivos estatutos de conservação que se apresentam no quadro seguinte.

TAXON Família Espécie	NOME COMUM	BIÓTOPO	ÁREA DO PROJECTO	ESTATUTOS DE CONSERVAÇÃO
PLATINACAE				
Platanus spp.	Plátano	Rural/Agrícola (Fluvial)	Sim	Sem quaisquer estatutos de conservação e/ou protecção
BETULACEAE				
Fraxinus angustifolium	Freixo-de-folha-estreita		Sim	
Alnus glutinosa	Amieiro-comum		Sim	
SALICACEAE				
Salix spp.	Salgueiros			
FAGACEAE		Florestal		
Quercus faginea	Carvalho-lusitano		Sim	
PINACEAE				
Pinus pinaster	Pinheiro-bravo		Sim	
MYRTACEAE				
Eucalyptus globulus	Eucalipto-comum		Sim	
ROSACEAE				
Rubus fruticosus	Silvas		Sim	
ERICACEAE				
Erica spp.	Urzes		Sim	
LEGUMINACEAE				
Cytisus spp.	Giestas		Sim	
POLYPODIACEAE				
Pteridium aquilinum	Feto-ordinário		Sim	
LABIATAE				
Ulex spp.	Tojos		Sim	

20. Nos quadros seguintes apresentam-se os resultados dos levantamentos de campo relativos à identificação das espécies faunísticas ocorrentes na área do projecto e sua envolvente mais próxima. Cada quadro contém, para cada espécie: - a designação em latim da família e espécie, e o seu nome vulgar; - o estatuto de conservação em Portugal segundo a adaptação dos critérios do IUCN; - a situação relativa aos anexos das Convenções de Bona, Berna e Washington; - a situação relativa aos anexos do DL n.º 140/99 de 24/4 (alterado pelo DL n.º 49/05). Dos quadros constam as seguintes legendas:

IUCN	140/99 - 49/05
NT: Não ameaçado	Nenhuma espécie protegida por este decreto.

BONA	BERNA
Anexo II: Espécies migradoras cujo estado de conservação é desfavorável.	**Anexo II**: Espécies da fauna estritamente protegidas. **Anexo III**: Espécies protegidas da fauna.

WASHINGTON (CITES)
Nenhuma espécie incluída nos Anexos I e II.

Mamíferos

Mamíferos referenciados para a região em estudo			ESTATUTOS DE CONSERVAÇÃO			
TAXON	NOME COMUM	INTERNACIONAL			NACIONAL	
Família / Espécie		WASHINGTON (CITES)	BONA	BERNA	D.L.140/99	IUCN
MUSTELIDAE						
Meles meles	Texugo			III		NT
ERINACEIDAE						
Erinaceus europaeus	Ouriço-cacheiro			III		NT
LEPORIDAE						
Oryctolagus cuniculus	Coelho-bravo					NT
TALPIDAE						
Talpa occidentalis	Toupeira					NT
CANIDAE						
Vulpes vulpes	Raposa					NT
ARVICOLIDAE						
Microtus agrestis	Rato-do-campo-de-rabo-curto					NT

Répteis

Répteis referenciados para a região em estudo			ESTATUTOS DE CONSERVAÇÃO			
TAXON	NOME COMUM	INTERNACIONAL			NACIONAL	
Família / Espécie		WASHINGTON (CITES)	BONA	BERNA	D.L.140/99	IUCN
LACERTIDAE						
Psammodromus algirus	Lagartixa-do-mato			III		NT
COLUBRIDAE						
Elaphe scalaris	Cobra-de-escada			III		NT
AMPHISBAENIDAE						
Blanus cinereus	Licranço			III		NT

Anfíbios

Anfíbios referenciados para a região em estudo			ESTATUTOS DE CONSERVAÇÃO			
TAXON	**NOME COMUM**	INTERNACIONAL			NACIONAL	
Família / Espécie		WASHINGTON (CITES)	BONA	BERNA	D.L.140/99	IUCN
SALAMANDRIDAE						
Triturus boscai	Tritão-de-ventre-laranja			III		NT
Salamandra salamandra	Salamandra-de-pintas-amarelas			III		NT
BUFONIDAE						
Bufo bufo	Sapo-comum			III		NT
RANIDAE						
Rana perezi	Rã-verde			III		NT

Aves

Aves referenciadas para a região em estudo			ESTATUTOS DE CONSERVAÇÃO			
TAXON	**NOME COMUM**	INTERNACIONAL			NACIONAL	
Família / Espécie		WASHINGTON (CITES)	BONA	BERNA	D.L.140/99	IUCN
SYLVIIDAE						
Cettia cetti	Rouxinol-bravo		II	II		NT
PICIDAE						
Dendrocopus major	Pica-pau-malhado		II			NT
ALAUDIDAE						
Alauda arvensis	Laverca			III		NT
TURDIDAE						
Turdus merula	Melro-preto		II	III		NT
Oenanth oenenth	Chasco-cinzento		II	II		NT
UPUPIDAE						
Upupa epops	Poupa			II		NT
MUSCICAPIDAE						
Sylvia melanocephala	Toutinegra-de-cabeça-preta		II	II		NT
CORVIDAE						
Pica pica	Pega-rabuda					NT
Corvus corone	Gralha-preta					NT
MOTACILLIDAE						
Motacilla cineria	Alvéola-cinzenta			II		NT
Anthus pratensis	Petinha-dos-prados			II		NT
PASSERIDAE						
Passer domesticus	Pardal-comum					NT
FRINGILLIDAE						
Fringilla coelebs	Tentilhão-comum			III		NT
Acanthis cannabina	Pintarroxo-comum			II		NT
PARIDAE						
Parus caeruleus	Chapim-azul			II		NT
Parus ater	Chapim-preto			II		NT
STURNIDAE						
Sturnus unicolor	Estorninho-preto			II		NT

Segundo a Convenção de Washington (CITES), nenhuma das espécies referidas constam do seu anexo I (espécies ameaçadas de extinção que são ou poderão vir a ser afectadas pelo comércio) ou do Anexo II (espécies não ameaçadas de extinção mas que poderão vir a ser se o seu comércio não estiver sujeito a regulamentação restrita). A maioria das espécies encontra-se nos Anexos II e III da Convenção de Berna, incluindo-se apenas 5 espécies da avifauna no Anexo II da Convenção de Bona.

Segundo a classificação obtida pelos novos critérios e categorias do IUCN, apresentam-se igualmente os novos estatutos de acordo com o projecto de revisão do livro vermelho, que designaremos por Estatuto de Conservação Nacional – IUCN Modificado.

IUCN MODIFICADO		
NT: Quase ameaçado **VU**: Vulnerável **CR**: Criticamente em perigo	**LC**: Pouco preocupante **DD**: Informação insuficiente **NE**: Não avaliado	**EN**: Em perigo

Dado que todas as espécies são classificadas com a sigla NT (não ameaçado) pelo estatuto de conservação do IUCN, constata-se na tabela apresentada do IUCN Modificado que há uma correspondência integral da sigla NT (Não ameaçado) do estatuto de conservação do IUCN com a sigla LC (Pouco preocupante) do estatuto de conservação do IUCN Modificado.

21 e 22. Os *habitats* mais representativos da envolvente à área do projecto são o pinhal e o eucaliptal. São os únicos que apresentam ocupação contínua possibilitando a elaboração de cartografia, conforme a apresentada na Figura A3. O eucaliptal é sistematicamente representado por manchas densas enquanto que o pinhal apresenta uma ocupação diversa traduzida pela presença de manchas de pinhal muito denso, denso, pouco denso e raro. Estes *habitats* servem de refúgio a toda a fauna terrestre identificada nos levantamentos de campo, não possuindo no entanto qualquer estatuto de conservação ou protecção.

23. O relatório síntese do EIA assinalou que a área do projecto insere-se numa região com actividade extractiva desde há vários anos, que numa vertente de proximidade é materializada pela pedreira do "Aguilhão", da ALCOAREIA, LDA, sobre a qual se projectou o núcleo 1 de exploração", podendo constatar-se que não é provida de grande valor ecológico,

Figura A3 - cartografia dos habitats identificados na vizinhança dos núcleos de exploração.

apresentando uma baixa diversidade florística e faunística. Os levantamentos de campo confirmaram este cenário já que a flora e os *habitats* identificados não possuem qualquer estatuto de conservação ou protecção.

Em face do exposto, considera-se adequada e suficiente a análise de impactes apresentada no relatório síntese do EIA.

Ambiente Sonoro

24. A figura com identificação e localização geográfica dos receptores sensíveis, núcleos de exploração da concessão, estabelecimento industrial, e infra-estruturas de transporte apresenta-se na Figura A4.

25. As distâncias dos receptores sensíveis considerados ao limite da área de exploração activa são:

Ponto 1 – 185 m do perímetro Oeste;
Ponto 2 – 70 m no limite Norte do polígono;
Ponto 3 – 75 m do perímetro NE;
Ponto 4 – 407 m do perímetro Este.

26. As actividades que decorreram durante a medição dos níveis de ruído ambiente apresentam-se nas páginas nº 12,13,14 e 15 do relatório da PEDAMB, LDA, sob o item "*7.1. Descrição das fontes e ruídos analisados*", relatório este que constitui anexo ao Relatório Síntese do EIA.

27. As medições foram realizadas a 27e 28 de Agosto de 2008 e não a 6 e 12 de Julho de 2008 como por lapso foi apresentado.

28. As medições foram realizados com tempos de medição representativos da ocorrência do ruído, preferencialmente com duração mínima de 30 minutos, excepto para situações em que o ruído registado deixou de apresentar variações significativas (em particular nos períodos nocturno e do entardecer).

29. As medições não foram realizadas no fim-de-semana mas em dias de semana pelo que as questões do fim-de-semana não se colocam. Relativamente ao ruído residual, apresenta-se esta descrição nas páginas nº 12,13,14 e 15 do relatório da PEDAMB, LDA, sob o item "*7.1.*

Figura A4 - Figura com identificação e localização geográfica dos receptores sensíveis, núcleos de exploração da concessão, estabelecimento industrial, e infra-estruturas de transporte.

Descrição das fontes e ruídos analisados", relatório este que constitui anexo ao Relatório Síntese do EIA.

30. "Ambiente rural" traduz todo o tipo de fontes de origem não industrial ou humana e de tráfego, tais como cantar de pássaros, grilos cigarras, galos, ladrar de cães, gado, etc.

31 e 32. E solicitada a obtenção de **previsões acústicas** na situação futura, incluindo o tráfego rodoviário, e medidas de minimização se necessário.

O ruído ambiental medido nos 4 pontos é o resultado da contribuição da laboração na exploração em questão, do ruído gerado pelo tráfego a ela associado e às demais fontes de ruído existentes (plasmado este último traduzido no indicador de "ruído residual").

Relativamente aos impactes do **ruído gerado pelo tráfego**, este não irá sofrer qualquer alteração junto dos receptores sensíveis, face aos valores obtidos nas medições em Julho de 2008 pelas seguintes razões: - Não irão ocorrer alterações no volume de tráfego diário; - Não irão ocorrer alterações na tipologia de tráfego diário; - Não irão ocorrer alterações na velocidade de circulação do tráfego; - Não irão ocorrer alterações nos 3 percursos existentes.

Apenas ira ocorrer a alteração progressiva **da localização do ruído gerado pela exploração** devido à deslocalização das frentes de lavra, embora o conjunto de fontes geradoras se mantenha o mesmo. Assim será possível obter a contribuição global da exploração (ruído particular) com base nos seguintes pressupostos do equipamento existente na lavra:

Nível sonoro no receptor considerando a atenuação resultante do aumento da distância					
Fonte particular de Ruído	**Fonte**	**Nível sonoro de referência - L1i** (dBA)	**Distância r1** (m)	**Nível sonoro no receptor - L2i** (dBA)	**Distância r2** (m)
Dumper articulado	1	89	1	69	10
Pá carregadora (de pneus)	1	80	1	60	10
Rectroescavadora rotativa	1	77	1	57	10
Soma logarítmica de todas as fontes:				**69,8**	110

(1) Fonte: Dados do fabricante

No caso presente, a modelização das ***fontes pontuais*** será efectuada segundo o disposto na NP 4361-2 (ISO 9613) com recurso ao *software* específico SPM9613 V2.x da *Power Acoustics*® que permite observar a **propagação de som da fonte particular** considerada aqui como o conjunto de fontes em *trabalho simultâneo*, na situação meteorológica mais favorável de propagação, tendo ainda sido considerado o *trabalho em simultâneo de todos* os equipamentos no polígono duma área de implantação com 1000 x 3450 metros.

A metodologia usada pretende obter a contribuição isolada da nova fonte em questão (entendida aqui como um valor médio das várias fontes presentes) no ambiente envolvente, através da produção das suas linhas isófonas em classes de 5dB.

O gráfico seguinte indica a área de propagação do som obtida pelo modelo com as componentes de atenuação atrás mencionadas, considerando a propagação esférica em campo livre sem qualquer barreira acústica, num raio de afectação de 6000 metros.

O modelo usado permite ainda obter valores de ruído em pontos específicos de recepção com base nas suas coordenadas cartesianas, pelo que foi efectuada a obtenção do valor de ruído particular "propagado" da fonte pontual esférica em pontos receptores seleccionados.

O quadro seguinte indica os valores obtidos pelo modelo nessas coordenadas e aos valores obtidos nas medições. Os valores obtidos podem ser comparados aos valores *medidos*, sendo que estes incluem ainda contribuição do tráfego:

Ponto receptor	Valor discreto obtido pelo modelo para a fonte particular dB(A)	Valor medido (Julho 2008) dB(A)
1 – Oeste a 185 metros	40.4	39.4
2 – Norte a 70 metros	42.2	41.3
3 – NE a 75 metros	42.3	39.5
4 – Este a 407 metros	37.6	34.6

Face aos valores obtidos nas medições podemos saber qual o valor máximo admissível (pelo "critério da incomodidade") e que será condicionado pelos valores medidos de ruído residual, da seguinte forma:

Ponto receptor	Valor Ruído residual medido dB(A)	Acréscimo permitido se LAeq> 45 dB(A)	Valor final admissível
1 – Oeste a 185 metros	34.7	6	40.7
2 – Norte a 30 metros	36.8	6	42.8
3 – NE a 75 metros	38.3	6	44.3
4 – Este a 407 metros	33.7	6	39.7

A situação legal assim obtida será a seguinte:

Ponto receptor	Valor final admissível dB(A)	Valor final previsto no modelo dB(A	Situação legal (critério de incomodidade)
1 – Oeste a 185 metros	40.7	40.4	Cumprimento
2 – Norte a 30 metros	42.8	42.2	Cumprimento
3 – NE a 75 metros	44.3	42.3	Cumprimento
4 – Este a 407 metros	39.7	37.6	Cumprimento

Verifica-se portanto, à semelhança do registado na campanha de Julho de 2008, que as previsões acústicas não identificam situações de incumprimento do critério da incomodidade, pelo que não se torna necessária a apresentação de medidas de minimização adicionais às constantes do relatório síntese do EIA.

33. A periodicidade de três anos após emissão da DIA foi indicada devido ao facto de estarmos perante uma exploração em lavra activa há já vários anos, com uma produção considerável, mas que mesmo assim não gera impactes sensíveis nos quatro receptores sensíveis analisados na vertente do ruído ambiental. Efectivamente, em todos os pontos avaliados no período de laboração diurno os valores dos níveis de ruído ambiental foram sempre inferiores a 45dB(A) pelo que o *critério de incomodidade* nem sequer se revelou aplicável nesses pontos. Por outro lado, todos os pontos cumpriram o critério do *nível sonoro médio de longa duração*.

Uma vez que o presente projecto não contempla uma alteração na produção anual, face à que se verifica no presente, pode antever-se que os níveis de ruído previsíveis para o futuro não deverão variar significativamente relativamente aos presentes, como aliás demonstraram as previsões acústicas realizadas neste aditamento. Nesse contexto, não se afigura necessária uma periodicidade mais curta. No entanto, no caso de se verificar uma alteração da situação actual (ou seja um aumento significativo dos níveis de ruído), detectada durante a realização de uma campanha de medição ou por eventual alerta das populações, a periodicidade será ajustada a esse facto, como aliás está previsto no Plano de Monitorização apresentado.

Qualidade do Ar

34. E solicitada a análise dos impactes das PM10 junto dos receptores sensíveis identificados no estudo do ruído ambiental, para além do ponto onde foi efectuada a análise (ponto 2 a NO, no estudo de ruído), concretamente nos pontos sitos a SO (ponto 1), a NE (ponto 3) e a Este (ponto 4).

Face aos rumos de vento observados de N e NO no período de 6 a 12 de Julho de 2008, os pontos "críticos" (de jusante) situar-se-iam nos receptores sitos nos quadrantes Sul e SE onde não foram efectuadas avaliações de ruído.

Assim, os pontos constantes no estudo de ruído terão **impactes idênticos ao do ponto onde foi efectuada a avaliação** das PM10, uma vez que se tratam igualmente de pontos de "fundo" uma vez que se posicionam a montante dos rumos de ventos dominantes. O esquema seguinte identifica o ponto de jusante (downind) e os três pontos de montante (upwind) que se têm para um determinado rumo de vento:

Figure A8.1: Example of a possible sequence for assessment

Os dados da estação mais próxima (Monte Real) indicam que nos quatro meses secos do ano, onde o problema das PM10 é mais premente, a frequência de dias com o rumo Norte é muito alta (a par dos rumos NO e O) pelo que idealmente as medições nesses meses deverão ser efectuadas em pontos a Sul.

Mes	% N	% O	% NO	% E	% NE	% SO	% S	% SE	% Calmo
Junho	20.7	17.3	17.8	4.5	10.5	17.6	12.6	12.0	9.7
Julho	20.1	14.5	18.2	7.6	9.6	11.1	8.9	9.8	7.2
Agosto	19.4	16.2	17.2	8.7	11.2	11.6	11.0	9.3	11.7
Setembro	17.6	17.7	17.7	8.5	9.4	15.4	13.9	9.6	21.6

No caso presente, devido ao facto do polígono da exploração se ir estender até escassos metros do receptor sito a Norte (ponto 2) optou-se por efectuar a análise da situação de base **neste ponto**, uma vez que este será sempre o "ponto critico" (mesmo com rumos contrários de vento), e onde deverá ser efectuada a monitorização na situação de exploração.

Património

35. A localização do elemento patrimonial nº 1 – Conduta do Aguilhão, em cartografia à escala 1/25000, apresenta-se na Figura B1.

36. A localização do elemento patrimonial nº 1 – Conduta do Aguilhão, em cartografia à escala 1/1000, apresenta-se na Figura B2.

37. Uma caracterização mais aprofundada da conduta detectada apresenta-se nos parágrafos seguintes.

Num eucaliptal recentemente lavrado foi identificada uma ocorrência patrimonial designada "Conduta de Aguilhão", provavelmente posta a descoberto nas ripagens para a plantação do referido eucaliptal. Verificou-se que parte da "estrutura" se encontra coberta com geotextil (Fotos A1 a A4).

Ocorrências patrimoniais Conhecidas:
Património Arqueológico

1. Ermida Espirito Santo - Necrópole
2. Maiorga - Forno
3. Casalinho - Mina
4. St.ª Areias - Casal rústico
5. Olival fechado - Estação ar livre
6. Marmeteira - Jazide

Património Arquitectónico:

1. Capela do Espirito Santo
2. Pelourinho de Maiorga
3. Capela de Nossa Senhora da Luz
4. Cerco do Convento de Cós
5. Antiga Capela de Misericordia de Cós/ Igreja St.ª Eufémia
6. Igreja St.ª Maria Cós / Mosteiro St.ª Maria de Cós
7. Ermida de St.ª Rita

Ocorrências patrimoniais inéditas:

1. Conduta de Aguilhão

Área total da concessão

Área de exploração efectiva, objecto de prospecção arqueológica

Estudo de Impacte Ambiental
Concessão de Caulino "Maiorga - Cós"

Fig. B1 -Implantação do projecto e das ocorrências conhecidas na cartografia

Anexo I
Registo Cartográfico

Esc. 1/25000

crivarque

Estudo de Impacte Ambiental
Concessão de Caulino "Maiorga - Cós"

Anexo I
Registo Cartográfico

Flg.B2 -Implantação do projecto e das ocorrências conhecidas na cartografia

Esc. 1/1000

crivarque

A ocorrência corresponde a um conjunto de cantarias calcárias, localizadas num rasgo de uma linha de água, com orientação Norte/Sul. As cantarias caracterizam-se em grande parte por caleiras de meia cana, assim como algumas colunas de secção circular e hexagonal (Fotos A5 a A10).

No troço posto a descoberto a estrutura não apresenta qualquer conexão entre si, o coberto vegetal das zonas impediu a verificação da sua continuidade, assim com os dados actuais não nos é possível afirmar se a estrutura se encontra *in siu.* Foi no entanto, possível observar os negativos de algumas das pedras no sedimento.

Fotografia A1 – Vista geral da área de implantação da ocorrência. Fotografia A2 – Outra vista. Fotografia A3 – Pormenor da distribuição das cantarias. Fotografia A4 – Protecção com geotexil.

Fotografias A5, A6, A7 e A8 – Caleiras de meia cana. Fotografia A9 – Base de coluna. Fotografia A10 – Coluna de secção hexagonal.

Colocam-se duas hipóteses:

- Estrutura destruída;
- Depósito de entulhos provenientes de outro local, eventualmente reaproveitados para drenagem das águas.

A água foi desde cedo factor de fixação das comunidades humanas, desde a pré-história. Na Idade Média o controlo e o domínio da água vai ser conseguido pelas comunidades monásticas que alcançam um elevado grau de poder. Nesta gestão do sistema hidráulico vão ter um papel fundamental os Cistercienses, a ligação à água foi uma constante nos seus mosteiros. Na área envolvente ao projecto em análise localiza-se um dos mais importantes mosteiros desta ordem "Alcobaça", a menos de dois quilómetros localiza-se igualmente o "Convento de Santa Maria de Cós", actualmente em ruínas.

"Do antigo convento de Santa Maria de Cós, situado nos Coutos de Alcobaça, resta, actualmente, pouco mais do que a igreja. As origens desta casa conventual são bastante remotas, situando-se no século XIII. Permanecem, no entanto, algumas dúvidas sobre a fundação que, segundo alguns historiadores, ocorreu em 1279, por iniciativa do abade

alcobacense D. Fernando, em cumprimento de uma vontade expressa no testamento de D. Sancho I." (www.ippar.pt).

A proximidade da "Conduta do Aguilhão" com as ruínas do convento descrito, levam à colocação da hipótese de uma relação entre ambos. No entanto não existem actualmente quaisquer dados históricos que nos permitam confirmar tal hipótese.

A hipótese mais viável parece ser a da deposição de entulhos provenientes da destruição do referido convento (?), na área de estudo. Entulhos estes posteriormente aproveitados para a condução das águas pluviais, assim se explicando a identificação dos negativos das caleiras no sedimento.

Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico foi reformulado considerando o presente aditamento e em particular apresentando em escala e tamanho adequados a cartografia com localização do projecto e pedreiras já existentes.

Barracão, 5 de Agosto de 2009

O Coordenador do Projecto

ANEXOS

Figura 4.10b (refoemulada) - Planta de Condicionantes da envolvente à concessão "MAIORGA-CÓS"

Quadro 3.8 - Cronograma de trabalhos.

Tarefas	Operações e medidas a implementar	NÚCLEO 1			NÚCLEO 2			NÚCLEO 3		
		1ª fase	2ª fase		1ª fase	2ª fase		1ª fase	2ª fase	
		1-3 (anos)	4-20 (anos)		21 (anos)	22-23 (anos)		24-25 (anos)	26-29 (anos)	
Trabalhos de exploração (lavra)	Desmonte do maciço areno-argiloso e conglomerático no núcleo de exploração									
Trabalhos de recuperação paisagística da escavação	Implementação do talude de protecção ao perímetro do bordo superior do céu aberto									
	Modelação topográfica da escavação									
	Colocação do substrato de terras vegetais (0,20 a 0,40 m) sobre a superfície modelada do céu aberto									
	Reflorestação arbórea (com pinheiro bravo) da superfície modelada do céu aberto									
	Tarefas de manutenção da plantação, a que se associam as acções de retanchas definidas no modelo de silvicultura									

ALCOAREIA, LDA.

Sede Social: Aguilhão ' Maiorga . Alcobaça
Escritório; BARRACÃO' COLMEIAS' LEIRIA
Apartado 2916 . 2401-902 LEIRIA
Teíef. 244 720 580 - Fax 244 721 097
Areeiro: Aguilhão . Maiorga . Alcobaça
Telef. 262 598 625 - Fax 262 598 625

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
RECEBI ORIGINAL
2009 02 27
O Funcionário

Exrn" Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Alcobaça
Paços do Concelho
Praça João de Deus Ramos
2461-501 Alcobaça

Barracão, 20 de Fevereiro de 2009

Assunto: Projecto de Exploração na Concessão de Caulino "MAIORGA-CÓS". Pedido de Parecer Sobre Uso Compatível.

Relativamente ao projecto em epigrafe, junto se remete pedido de parecer sobre uso compatível, com o devido enquadramento / fundamentação, que se submete à apreciação de V. Ex·.

Informamos que estamos totalmente disponíveis para audiência prévia à emissão do referido parecer, em data a agendar por V. Ex.", para eventuais esclarecimentos ou apresentação de elementos adicionais considerados imprescindíveis à anàlise do processo.

Com os melhores cumprimentos,

ALCOAREIA, LDA.
C N.· 503 081 248
AGUILHÃO - MAIORGA
2460 ALCOBAÇA
A Administração

Anexo: Memorando – *"Jazigos de arenitos siliciosos e caulino de Maiorga-Cós - Complexo gresoso de Cós-Juncal - (Alcobaça): pedido de parecer sobre uso compatível (espaço agrícola versus exploração de depósitos minerais)".*

Sorgila
SOCIEDADE DE ARGILAS, S.A.

Exmº Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Alcobaça
Paços do Concelho
Praça João de Deus Ramos
2461-501 Alcobaça

Barracão, 04 de Junho de 2009

Assunto: Projecto de Exploração na Concessão de Caulino "MAIORGA-CÓS". Pedido de Parecer Sobre Uso Compatível.

O pedido em epigrafe deu entrada nos V/ serviços a 20 de Fevereiro de 2009, e pelo facto de necessitarmos do parecer para remeter à Agencia Portuguesa do Ambiente, até ao final do mês de Junho, para a conclusão do projecto de exploração da Concessão "Maiorga – Cós", gostaríamos de obter da V/ Exa. uma resposta assim que vos seja possível.

Com os melhores cumprimentos,

SORGILA
SOCIEDADE DE ARGILAS, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO

A Administração

Sede Social Rua Principal, 1420 | Bidueira de Cima | Leria | PORTUGAL
geral@sorgila.pt
Tel. +351 244 720 580 | Fax +351 244 721 097

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALCOAREIA, LDA.

Rua do Loureiro - Bica

2460-343 CELA ACB

02.JUN 2005 014593

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		SIRG P 5759	

ASSUNTO: Licença de estabelecimento/ampliação da pedreira de Areia comum denominada "Aguilhão"

Tendo-se verificado que, por lapso, não foi comunicado a atribuição de licença estabelecimento referente ao pedido de ampliação da pedreira acima referenciada, notifica-se pela presente que, por despacho do Sr. Director Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo de 18 de Novembro de 1998, foi atribuída a licença de estabelecimento para a pedreira de Areia Comum, denominada "Aguilhão", sita na freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, no distrito de Leiria.

Devidamente autenticados junto se remetem os duplicados do processo de licenciamento, os quais deverão permanecer na pedreira, para que possam ser presentes à fiscalização sempre que esta os solicite.

Mais se informa que para além das condições específicas abaixo descriminadas e constantes da licença, o responsável técnico deverá fazer cumprir o plano de lavra bem como todas as obrigações legais aplicáveis á exploração;

1. Cumprimento dos trabalhos previstos na memória descritiva e plantas anexas.

2. O industrial deverá obrigatoriamente ser instalada sinalização adequada enquanto durar a exploração, (artº 34º do Decreto-Lei nº 89/90 de 16 de Março), nomeadamente colocação de estacas delimitando a pedreira, e colocação de placas sinalizadoras alertando a proximidade de trabalhos da pedreira, de modo a que de cada uma se possa ver a seguinte e a anterior, bem como colocação de uma placa, na entrada da pedreira indicando o nome e número e denominação, entidade licenciadora, assim como o nome do explorador e sede social;

MN
PED.01

Estrada da Portela - Zambujal • Apartado 7546 - Alfragide
2611-858 AMADORA
Tel.: 21 472 95 00 Fax: 21 471 40 80
http://www.dre-lvt.pt • E-mail: mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt

3. Deverão ser colocadas sinalizações adequadas nos locais onde for obrigatório o uso do equipamento individual de protecção.

4. Até ao final do mês de Março de cada ano, deverá ser enviado o mapa estatístico da exploração e um relatório técnico da pedreira, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico;

5. Que seja dado rigoroso cumprimento às medidas de segurança impostas pelo Decreto-Lei nº. 89/90, de 16 de Março, e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, bem como toda a legislação aplicável;

6. Cumprimento rigoroso das zonas de defesa estipuladas (artº 13º do Decreto-Lei nº 89/90);

7. Deverá entregar, nesta Direcção Regional, mensalmente os boletins de acidentes individuais, devidamente preenchidos;

8. Manutenção e reforço do écran arbóreo com vista a minimizar a emissão de poeiras e ruídos;

9. Deverá ser apresentado no prazo máximo de 120 dias um Plano de Recuperação Paisagística para a área da pedreira compatível com o Plano de Exploração aprovado.

10. Deverá dar cumprimento ao PRP aprovado, bem como às condições ambientais sugeridas pela Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo;

11. Deverá dar cumprimento às condições ambientais sugeridas pela Câmara Municipal de Alcobaça;

12. Criar os serviços de Medicina no Trabalho;

13. Elaborar um Plano de Segurança;

Mais se informa que o processo de adaptação da pedreira está a seguir a tramitação prevista na legislação do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro e que oportunamente será comunicado a V. Ex.ª.

Com os melhores cumprimentos,

A. Simões de Sousa
Director de Serviços

Estrada da Portela - Zambujal • Apartado 7546 - Alfragide
2611-858 AMADORA
Tel.: 21 472 95 00 Fax: 21 471 40 80

ctt correios

CORREIO REGISTADO

TALÃO DE ACEITAÇÃO

R

RO 8331 6646 9 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CONTROLO INDIVIDUAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Ministério da Economia e da Inovação

MORADA Estrada da Portela
Apartado 7546 - Alfragide

CÓDIGO POSTAL 2721-858 Amadora

REMETENTE

NOME Sagrila, SA

MORADA Apartado 2902

CÓDIGO POSTAL 2301-902 Leiria

☒ NACIONAL ☐ INTERNACIONAL ☐ SIMPLES ☒ EM MÃO ☐ PESSOAL

☐ CITAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

☐ CORREIO OFICIAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ SACO MULTI-POSTAL ☐ LIVRO ☐

SERVIÇOS ESPECIAIS

☒ AVISO DE RECEPÇÃO (AR) ☐ DOMICÍLIO SACO ☐ CONTRA REEMBOLSO (COB) € ,

PESO DTS

☐ SEGURO EXTRA € ,

CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTADO EM DETERMINADO MOMENTO.

RECLAMAÇÕES: DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 6 MESES.

LINHA CTT 707 26 26 26

INTERNET www.ctt.pt

LEIRIA CTT 2007.12.05 2400

O ACEITANTE

200328 - 25.000.000 Ex. Mai. 2007

213503

SORGILA
SOCIEDADE DE ARGILAS, S.A.
Sede Social: Rua Principal, 1420 - BIDOEIRA DE CIMA - LEIRIA
Escritório: Barracão - Apartado 2902 - 2401-902 LEIRIA
Telef. 244 720 580 - Fax 244 721 097
Redinha: Telef. 236 219 712 - Fax 236 219 397
Areeiro Crasto: Telef. 244 722 345 - Fax 244 724 928
Areeiro Monte Redondo: Telem. 969 072 112

PME 2001

Exm.º Sr.º Director da
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo
do Ministério da Economia e da Inovação
Estrada da Portela
Apartado 7546 – Alfragide
2721-858 Amadora

Assunto: Regularização da exploração nos termos do artigo 5 – explorações não tituladas por licença, do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12/10.

A Sorgila, sociedade de argilas S.A, contribuinte nº. 500 274 517, com sede na Rua Principal nº. 1420, Bidoeira de Cima, 2400-852 Leiria, telefone nº. 244 720 580, fax nº. 244 721 097 é representada por Luís Carlos Caetano, telefone nº. 244 720 580, e-mail, luís.caetano@sorgila.pt.

A Sorgila, na perspectiva do alargamento da pedreira existente, denominada "Aguilhão" nº. 5759, sita em lugar do Aguilhão, freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, onde foram efectuados trabalhos de exploração não titulada por licença, e no enquadramento de obtenção da concessão mineira de caulino no âmbito do contrato de prospecção e pesquisa, assinado com a DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia, assinado em 12/05/2006, ao abrigo do Dec.Lei 88/90, de 16 de Março, adquiriu e é desde já proprietária de terrenos, confinantes à pedreira, com área aproximada de 45.605 m^2

O número de trabalhadores na exploração é quatro, sendo um deles o que executa o trabalho de carga, dois deles o transporte por dumper e o outro trabalha com a pá carregadora, optimizando os caminhos e mistura dos produtos.

A potência total instalada na exploração é de 910 CV, sendo distribuídos pela escavadora com 170 CV, no dumper A35, com 560 CV e na pá carregadora com 180 CV.

Como a área da pedreira é inferior a 25 ha, o número de trabalhadores inferior a 15, mas a profundidade máxima superior a 10 m, a pedreira é de classe 2, sendo a entidade licenciadora responsável a DRE.

O responsável técnico proposto é o Eng. Victor Manuel Curto Simões, licenciado em Engenharia de Minas e inscrito na Região Sul com o nº. 14384 na especialidade de Engenharia de Minas, sito em Urbanização da Portela, Rua Diogo Cão nº.4, 1º.Esq. Portela e telefone nº. 219446702.

SORGILA
SOCIEDADE DE ARGILAS, S.A.
Sede Social: Rua Principal, 1420 - BIDOEIRA DE CIMA - LEIRIA
Escritório: Barracão - Apartado 2902 - 2401-902 LEIRIA
Telef. 244 720 580 - Fax 244 721 097
Redinha: Telef. 236 219 712 - Fax 236 219 397
Areeiro Crasto: Telef. 244 722 345 - Fax 244 724 928
Areeiro Monte Redondo: Telem. 969 072 112

PME 2001

Assim e uma vez que a exploração não está titulada por licença, vimos por este meio solicitar a V. Exª, nos termos do artigo 5 do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, a regularização da nossa exploração.

Enviamos as plantas 1:25000 e 1:2000 em quadruplicado, e cópia deste requerimento, solicitando que este nos seja devolvido com a data de entrada do vosso carimbo.

Pede Deferimento,

Bidoeira de Cima, 05 Dezembro de 2007

SORGILA
SOCIEDADE DE ARGILAS, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO

Luís Carlos Caetano
(Administrador)

Em anexo: Memória descritiva da situação da exploração e da empresa
Planta de localização 1:25000
Planta de cadastral à escala 1:2000
Cópia do extracto do PDM de Alcobaça
Planta à escala 1:2000, com implantação da área de extracção

ALCOAREIA, LDA.

GOTOP
TOPOGRAFIA
TELM: 914452450

LIGAÇÃO À REDE GEODÉSICA NACIONAL - ORIGEM NO PONTO CENTRAL
COORDENADAS RECTANGULARES HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
ORIGEM DAS ALTITUDES NO MARÉGRAFO DE CASCAIS

Arquivo - 05503_01_CM(A)

Projecto - PEDREIRA DO AGUILHÃO Nº 5759

Relatório -

Mapa - Extracto das Cartas Militares Nº 307 e Nº 317

Freg. - MAIORGA		Concelho - ALCOBAÇA	
Data: NOVEMBRO 2007	Refª	Des. nº 1	Escala: 1:25000

– LIMITE DE PROPRIEDADE ADQUIRIDA PELA SORGILA

– LIMITE LICENCIADO – ALCOAREIA

45 605 m2 – ÁREAS ADQUIRIDAS PELA SORGILA
41 367 m2 – ÁREA LICENCIADA – ALCOAREIA

ALCOAREIA, LDA.

GOTOP
TOPOGRAFIA
TELM: 914452459

LIGAÇÃO À REDE GEODÉSICA NACIONAL – ORIGEM NO PONTO CENTRAL
COORDENADAS RECTANGULARES HAYFORD–GAUSS – DATUM 73
ORIGEM DAS ALTITUDES NO MARÉGRAFO DE CASCAIS

Arquivo – 07818(A)

Projecto – PEDREIRA DO AGUILHÃO Nº 5759

Relatório –

Mapa– LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Freg. – MAIORGA		Concelho – ALCOBAÇA	
Data: NOVEMBRO2007	Refª	Des. nº 3	Escala: 1:2000

mandei p/ pagamento 24/03/2009

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

A sua opinião conta na nossa organização.
Para o servimos melhor, envie-nos **sugestões** para cliente@dre-lvt.min-economia.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

SORGILA - Sociedade de Argilas, SA
Rua Principal, 1420
Bidoeira de Cima

2401-902 LEIRIA

RECEBIDO
23 MAR. 2009

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		P 20329	005522 2009 MAR 18

ASSUNTO: Guia referente ao pedido de regularização de exploração de pedreira
Denominada "AGUILHÃO"
Localização: Aguilhão – Maiorga - Alcobaça
Substância: argila, caulino e areia
Nº provisório de Pedreira: P 20329

Artigo 5:

Junto se remete a guia nº 3028/2009, no valor de € 1000,00 (MIL EUROS).

Diz respeito à taxa relativa ao pedido de regularização de exploração – nº 1 do artº 5º do DL nº 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção dada pelo DL nº 340/2007, de 12 de Outubro - entrado em 06-12-2007 e solicitado por V. Exª (Portaria nº 1083/2008, de 24 de Setembro).

O procedimento será considerado extinto, nos termos do n.º 1 do artigo 113º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo) se não se verificar o respectivo pagamento num prazo de 30dias.

Com os melhores cumprimentos

A. Simões de Sousa
Director de Serviços

P'

J. Ferreira da Costa
Chefe de Divisão

Anexo: o mencionado
EE/EF

EFEstrada da Portela – Zambujal • Apartado 7546 – Alfragide • 2611– 858 AMADORA
Tel: 21 472 95 00 Fax: 21 471 40 80 • Email: mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt URL: www.dre-lvt.pt

Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

▼ CERTIFICAÇÃO ▼

Guia para Pagamento

Processo: P 20329

Tipo de Guia: RG - PRP

Nº Série SIRG:

Valor **€ 1000,00**

Atenção Operador Tele CGD
no descritivo introduzir: 3028 / 2009

Para Crédito na Conta:
Av. da República 0127030690730

Vai SORGILA - SOCIEDADE DE ARGILAS, S.A. (Nº Fiscal: 500274517) depositar na CGD - Caixa Geral de Depósitos, a quantia de MIL EUROS, relativo a Pedido de regularização de pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º1 do Decreto -Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

srgef

Alfragide, 16 de Março de 2009

Pel' O Director Regional

A. Simões de Sousa
Director de Serviço

Nota: Um Exemplar para a Entidade Pagadora
Dois Exemplares para a CGD (um dos quais a CGD remeterá à DRE LVT)

DRE LVT (Contribuinte nº: 600063080)

Nº Série SIRG:

Processado Informaticamente

Estrada da Portela - Zambujal # Apartado 7546 - Alfragide # 2611-858 AMADORA
Tel.: 21 472 95 00 # Fax: 21 471 40 80 # E-mail: mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt

Ministério da Economia
Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Estrada da Portela - Zambujal
Apartado 7546 Alfragide
2720 AMADORA

Tel (01) 471 03 66
Fax (01) 471 40 80

INDICAR SEMPRE ESTA REFERÊNCIA

Exmº Senhor Gerente de
Alcoareia, Ldª.
Rua do Loureiro - Bica - Cela
2460 Alcobaça

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		275/1999/SMI	

1999FEV.15 004308

ASSUNTO: LICENÇA DE LABORAÇÃO DEFINITIVA.
PROCESSO Nº 457/SMI/LVT
REQUERENTE: ALCOAREIA, LDª.

Em seguimento do despacho superior de 11 de Fevereiro exarado em anexo ao Auto de Vistoria de 5 de Fevereiro de 1999 do Estabelecimento Industrial (E.I.), anexo da pedreira nº 5759 denominada "Aguilhão" destinado a lavagem e classificação de areia, classe B, sito no lugar do Aguilhão, freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria e em cumprimento do artº 18º do Decreto Regulamentar nº 25/93 de 17 de Agosto, vimos comunicar a V. Exª que foi atribuída ao E. I. **a Licença de Laboração a título definitivo** devendo no entanto continuar a dar cumprimento da Lei, nomeadamente - Regulamento de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos Industriais, Lei do Ruído, normas Ambientais e demais legislação aplicável ao sector.

Com os melhores cumprimentos

O Director do Serviço de Minas

(Carlos A. A. Caxaria)

SMIMN/SMIAS
MIN20

Mod. 3